



**EMENDA N°** - CM  
(à MPV nº 793, de 2017)

Dê-se ao § 3º do art. 7º da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, a seguinte redação:

**“Art. 7º.....**  
.....

§ 3º Sobre o valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia– Selic para títulos federais, ou ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o que for menor, acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Os juros no Brasil são criminosos. É importante que se fixe um limite à ânsia arrecadatória do Estado. Nesse diapasão, propomos que o débito seja corrigido pelo menor índice entre a SELIC e o IPCA.

Sala da Comissão,

Senador JOSE MEDEIROS

SF/17145.31713-43